



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 348-4/2006
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Prestação de contas
Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento: 12.12.2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente, Relator Nato e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 30, inciso IX, da Resolução Administrativa nº 14/2007 desta Corte, decide julgar **REGULAR** a prestação de contas do período de fevereiro de 2006 a dezembro de 2007, referente ao Termo de Parceria nº 003/2006, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Instituto Creatio - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, uma vez que foram observadas as disposições pertinentes das Leis nºs 8.666/1993 e 9.790/1999, c/c o que prescreve o Decreto nº 3.100/1999, tudo para os devidos fins de direito.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI -

Presidente
Relator Nato

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº.	212107
Publicada no D.O. de	18/12/07

Art. 3º – Comunicar, ainda, que a Gerência de Protocolo do Tribunal de Contas funcionará nos dias de recesso, das 11:00 horas às 18:00 horas, em cumprimento ao item 5.1.3, letra "a", do Edital de Concurso Público TCE-MT nº 001/2007, publicado no DOE/MT de 14.12.2007.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá

17 de dezembro de 2007

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 146/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Conselheiro ALENCAR SOARES FILHO da função de Ouvidor-Geral da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado/MT, para a qual foi nomeado pelo Ato nº 142, de 11.12.2007, publicado no Diário Oficial do Estado/MT da mesma data, a partir de 17 de dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de

dezembro de 2007

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 34/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de produtos de limpeza, conforme descritos no Termo de Referência nº 244/2007, cujo certame teve como vencedora a empresa Ralhid Akel-me, por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como por ser a oferta mais vantajosa para a administração desta Corte de Contas. Cujo valor apresentado foi de R\$ 77.114,70 (setenta e sete mil cento e catorze reais e setenta centavos).

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2007.

Maria das Graças Mendes Luz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 61/2007.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul- FMP/RS

OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para selecionar candidatos para o exercício dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, criado pela EC 39/2005, e de Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 201; Projeto/Atividade: 2001; Natureza da despesa: 3.3.90.39. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será até o término do concurso, a contar da assinatura do presente contrato.

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Luiz Fernando Calil de Freitas, pela contratada.

*Reproduz-se por ter sido publicado incorretamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ratifica e homologa o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, de que trata o processo nº. 18366-0/2007, referente à contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP/RS, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para selecionar candidatos para o exercício dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, criado pela EC nº. 39/2005, e do Cargo de Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº. 269/2007, a referida contratação terá o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), vigorando da data de sua assinatura até o término do concurso.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 212/2007

Resolução lida em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

Processo nº 348-4/2006
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Prestação de contas
Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente Relator Nato e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 30 inciso IX, da Resolução Administrativa nº 14/2007 desta Corte, decide julgar prestação de contas do período de fevereiro de 2006 a dezembro de 2007 referente ao Termo de Parceria nº 003/2006, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Instituto Creato - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, uma vez que foram observadas as disposições pertinentes das Leis nºs 8.666/1993 e 9.790/1999, c/c o que prescreve o Decreto nº 3.100/1999, tudo para os devidos fins de direito.

Apos as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 18 de dezembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretaria Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 213/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

Processos nºs 3.950-0/2007, 10.519-8/2006, 10.518-0/2006, 10.517-1/2006, 10.516-3/2006, 10.515-5/2006, 10.514-7/2006, 12.966-6/2006, 3.941-1/2007, 3.942-0/2007, 3.944-6/2007, 3.946-2/2007, 3.947-0/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Revisor CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.035/2007: ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. GESTÃO DO SR. ÊNIO DE ARRUDA JÚNIOR. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.350/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007, em julgar as contas anuais da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. Ênio de Arruda Júnior, face às seguintes irregularidades:) emissão de cheque sem fundos - grave - E-30;) não apropriação da contribuição previdenciária do empregador, conforme Balanço Financeiro, constante à fl. 09-TC - gravíssima - A-02;) despesa com hospedagem no Hotel "Skala Palace Hotel" (R\$ 680,00 e R\$ 910,00), conforme documentos anexados às fls. 97 a 105-TC, onde não consta relatório de viagem e informação sobre o beneficiado; e) envio com atraso de informações e documentos (balancetes), comprometendo o acompanhamento pelo TCEMT - grave - E-42. Vencidos o conselheiro relator UBIRATAN SPINELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Foi designado o conselheiro ALENCAR SOARES para redigir o Acórdão como Revisor, com fulcro no § 3º do artigo 69 do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.033-4/2007 (2 volumes) e 13.811-8/2007-apenso, 5.562-0/2006, 5.564-6/2006, 5.567-0/2006, 7.911-1/2006, 9.212-6/2006, 10.942-8/2006, 12.935-6/2006, 14.237-9/2006, 15.852-6/2006, 17.364-9/2006, 168-6/2007, 2.555-0/2007.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Assunto Recurso ordinário

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 3.036/2007: ORDINÁRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. GESTÃO DO SR. CLÓVES FELÍCIO VETTORATO. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.910/2007, QUE JULGOU REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006 E APLICOU MULTA DE 100 UPFs-MT AO GESTOR. Provimento parcial do recurso. Reforma parcial da decisão recorrida - exclusão da determinação do item II do Acórdão recorrido, com a manutenção dos seus demais termos. os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.647/2007 da Procuradoria de Justiça, fundamento no artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, receber o Recurso Ordinário, interposto pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Sr. Clóves Felício Vettorato, constante do Processo nº 13.811-8/2007- apenso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 1.910/2007, excluindo apenas a determinação do item II do referido Acórdão, que julgou Regulares com determinações e recomendações contas do exercício de 2006, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, gestão do Sr. Clóves Felício Vettorato, mantendo-se as demais determinações e recomendações, conseqüentemente, a multa imposta de 100 (cem) UPFs-MT, que o mencionado gestor deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o respectivo comprovante do recolhimento ser encaminhado a este Tribunal, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá providenciar a inscrição do agente público no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.144-1/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Representação de natureza interna
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 3.042/2007: Ementa: ÇÃO DE NATUREZA INTERNA ORIGINADA DO OFÍCIO